



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III e XIII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU; desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU; estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público da União como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) é constituído pelo conjunto de cursos de pós-graduação ofertados que integram o Plano de Atividades Acadêmicas (PA).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação da ESMPU abrange duas modalidades:

I – cursos de pós-graduação lato sensu, que têm por objetivo a especialização profissional, com ênfase no interesse público e na excelência das atividades desenvolvidas no âmbito

do Ministério Público da União (MPU);

II – cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que têm por objetivo a formação de pesquisadores que possam contribuir para o cumprimento da missão do Ministério Público da União (MPU) e promover a transformação social positiva.

Art. 4º Os cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação da ESMPU devem ser ofertados em consonância com a legislação federal brasileira, relacionada ao Ensino Superior e à Pós-Graduação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação devem empregar o uso de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação são orientados pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 7º Cada curso de pós-graduação deve atender aos eixos transversais, especialmente quanto aos impactos referentes a responsabilidade social e melhoria institucional, e se inserir em pelo menos um eixo temático.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESMPU devem contemplar atividades de extensão que promovam a interação entre a instituição e a sociedade.

§1º Do total da carga horária dos cursos de pós-graduação, no mínimo 10 (dez) horas-aulas devem ser para atividades de extensão.

§2º As atividades de extensão serão registradas e certificadas pela ESMPU, que deve zelar pela sua qualidade e relevância social.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Aos/Às docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU é assegurada a autonomia na gestão do conteúdo e na indicação bibliográfica, bem como na definição do itinerário formativo, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela ESMPU.

Art. 10. Os/As docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU são classificados da seguinte forma:

I – docente que possui vínculo funcional com o MPU, podendo atuar como:

- a) orientador/a pedagógico/a; ou
- b) instrutor/a de disciplina de pós-graduação;

II – docente que não possui vínculo com o MPU, podendo atuar como:

- a) instrutor/a de disciplina de pós-graduação;

III – docente assistente, indicado/a pelo/a docente mencionado/a nos incisos I e II para contribuir com até 20 horas-aulas da respectiva disciplina;

IV – docente visitante, aquele/a que possui vínculo funcional com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, podendo atuar em colaboração, mediante acordo entre as instituições;

Parágrafo único. A retribuição financeira paga aos/às docentes de pós-graduação com base na hora-aula ministrada inclui a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, as correções, quando necessárias, o planejamento e a condução de aulas.

Art. 11. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painelistas, palestrante ou membro/a de banca de avaliação não caracteriza docência, para fins deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 12. Discentes regulares são aqueles/as selecionados/as e matriculados/as nos cursos de pós-graduação da ESMPU, incluindo:

I – cursos lato sensu oferecidos diretamente pela ESMPU;

II – cursos stricto sensu oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), em parceria com a Escola, ou sob outras formas de organização.

Parágrafo único. Os/as discentes de mestrado e doutorado devem seguir os regulamentos das IES envolvidas.

Art. 13. A inscrição e a seleção obedecerão aos critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Edital Acadêmico, tanto para cursos lato sensu, quanto para cursos stricto sensu.

Parágrafo único. A candidatura aos cursos de pós-graduação requer diploma de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 14. Os/as candidatos/as devem atender às normas aplicáveis ao Ministério Público da União, referentes à participação em programas de pós-graduação.

§ 1º É vedada a participação simultânea em mais de um curso de pós-graduação oferecido ou apoiado pela ESMPU.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para matricular-se em novo curso de pós-graduação, a contar da data de encerramento do último curso.

Art. 15. A matrícula dos/as selecionados/as deve ser realizada conforme prazos e condições do edital.

Art. 16. São deveres dos/as discentes:

I – de forma prévia ao início do curso:

- a) informar necessidades especiais; e
- b) enviar toda documentação conforme edital;

II – durante a realização do curso:

- a) seguir os parâmetros didáticos estabelecidos no projeto pedagógico e no Plano de Ensino;
- b) participar ativamente das atividades síncronas e assíncronas;
- c) cumprir prazos e realizar atividades avaliativas;
- d) manter interação respeitosa com docentes e demais discentes;
- e) comunicar ocorrências ao/à docente responsável e/ou à ESMPU;
- f) atender às exigências do projeto pedagógico e do edital acadêmico do curso;

g) cumprir o calendário da ESMPU ou da IES parceira, na fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

h) apresentar e defender o trabalho final conforme Projeto Pedagógico do Curso; e

i) seguir todas as orientações e as normas técnicas exigidas.

Art. 17. A ESMPU não reporá disciplinas perdidas pelo/a discente nos cursos de pós-graduação certificados pela Escola.

Parágrafo único. Casos excepcionais de ausência que tenham previsão legal, devidamente comprovados, poderão ser compensados por atividades complementares afins, definidas pelo/a docente da disciplina, com anuência do/a orientador/a pedagógico/a do curso.

Art. 18. Considera-se reprovação em uma disciplina a não obtenção da nota mínima para aprovação, conforme estipulado no art. 47, após a realização das avaliações final e de recuperação.

§ 1º A reprovação em uma disciplina não justifica a desistência do curso.

§ 2º O/a discente deverá apresentar à ESMPU requerimento para cursar disciplina(s) em equivalência à(s) reprovada(s) e de permanência no curso até o início da segunda disciplina subsequente àquela em que foi reprovado/a, sob pena de ser desligado/a do curso.

§ 3º Deferido o requerimento, o/a discente deverá apresentar a proposta da disciplina ou curso escolhido para fins de equivalência até 90 dias antes do início de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico, sob pena de desligamento.

§ 4º A disciplina ou o curso, para fins de equivalência, poderá ser realizada/o na própria ESMPU, se previsto no Plano de Atividades Acadêmicas, ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), mediante aprovação prévia da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), ouvido o/a orientador/a pedagógico/a.

§ 5º Para fins de equivalência, não serão aceitos certificados de disciplina ou de curso realizada/o anteriormente ao ato da reprovação.

§ 6º O requerimento de aproveitamento deve ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo período de realização previsto, carga horária, ementa e conteúdo programático.

§ 7º Somente serão aceitos requerimentos de disciplina ou de curso para fins de aproveitamento com carga horária igual ou superior àquela reprovada.

§ 8º A Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá analisar o requerimento em até 10 dias.

§ 9º Não serão aprovados requerimentos, para fins de aproveitamento de disciplinas, realizados fora do prazo previsto no § 3º, salvo casos excepcionais mediante justificativa apresentada à Diretoria-Geral.

§ 10 Os custos com a realização da disciplina serão arcados pelo próprio discente.

§ 11 A realização da disciplina ou curso escolhido para fins de equivalência, assim como a entrega do certificado de conclusão, devem ocorrer até 60 dias do início da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estipulado no Projeto Pedagógico.

§ 12 O/a discente que não cumprir a disciplina ou curso equivalente àquele em que foi reprovado/a ficará impedido/a de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 21. Considera-se abandono do curso a ausência do/da discente em todas as atividades da disciplina, ou seja, com registro de nota 0 (zero) no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º A constatação de abandono do curso implica:

I – Desligamento do curso;

II – Ressarcimento à Administração Pública nos termos do edital acadêmico; e

III – Proibição de participar de qualquer atividade acadêmica patrocinada pela ESMPU por até 2 (dois) anos, contados a partir da data da aplicação da suspensão ou do término da atividade, prevalecendo o critério mais benéfico ao/à discente.

§ 2º O abandono do curso por motivo de força maior, devidamente comprovado, será analisado pela Diretoria-Geral.

§ 3º O/A discente não fará jus ao certificado de conclusão do curso em caso de abandono.

Art. 22. Não é permitido ao/à discente o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 23. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são ofertados pela ESMPU, por meio da contratação de Instituições de Ensino Superior (IES) com reconhecida qualificação pelo Ministério da Educação.

§ 1º A seleção da IES parceira poderá ser realizada por meio de Chamada Pública.

§ 2º Edital Acadêmico estabelecerá os critérios para a apresentação das propostas, que deverão estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 24. Na realização dos cursos, a IES parceira deverá obedecer a todos os regramentos vigentes.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I

Do Programa de Pós-Graduação

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação anual será definido pela ESMPU a partir de temas prioritários que demandem a especialização dos quadros do Ministério Público da União, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

Seção II

Da Estruturação dos Cursos

Art. 26. Os cursos de especialização lato sensu deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas, distribuídas em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, computado o tempo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 27. A proposta de curso de pós-graduação lato sensu deve ser apresentada à Diretoria-Geral, seguindo modelo definido e divulgado nos canais próprios da Instituição, observadas as diretrizes do Plano de Integridade da ESMPU, e conterà, obrigatoriamente:

I – nome do curso;

II – objetivos e justificativa;

III – organização curricular, contendo:

a) disciplinas e respectivas cargas horárias;

b) ementas e sugestão de bibliografias;

c) nomes dos/as docentes, titulações, justificativa para as indicações e links para os currículos Lattes.

§ 1º Deverão ser indicados, preferencialmente, profissionais com experiência no exercício do magistério em nível superior.

§ 2º Qualquer indicativo de favorecimento indevido de docente implicará rejeição da proposta.

§ 3º O/a orientador/a pedagógico/a poderá assumir a docência de, no máximo, uma disciplina do curso, desde que haja justificativa acadêmica e que não prejudique as funções de orientação.

Art. 28. Os docentes dos cursos de pós-graduação lato sensu deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida capacidade técnico-profissional;

II - área de formação compatível com a disciplina ministrada;

III - experiência profissional relevante na área da disciplina.

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos docentes deverão possuir titulação de mestre/a ou doutor/a obtida em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O percentual mencionado no § 1º deve ser observado pelo orientador/a pedagógico/a no momento da apresentação da proposta de curso.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes por turma.

§ 2º Os cursos a distância terão o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

§ 3º Poderão ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes, nos termos do Regulamento Acadêmico.

Art. 30. Os cursos realizados a distância serão ministrados em ambiente virtual de aprendizagem, sob coordenação e gestão da ESMPU.

Seção III

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento que orienta a estrutura e o desenvolvimento do curso.

§ 1º Após a aprovação do curso pelo CONAD, o/a orientador/a pedagógico/a terá 60 (sessenta) dias para entregar o PPC, conforme modelo disponibilizado pela ESMPU.

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ensejar na exclusão do curso do Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 32. O PPC deverá conter informações completas do curso e, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

I – identificação:

- a) nome do curso;
- b) tipo de atividade;
- c) modalidade de oferta;
- d) orientador/a pedagógico/a;
- e) área do conhecimento;
- f) ambiente de realização;

g) público-alvo.

II – justificativa e objetivos, apresentando a relevância do curso e seus propósitos educacionais.

III – organização curricular:

- a) disciplinas e carga horária;
- b) ementas e bibliografias;
- c) ordem de realização das disciplinas;
- d) competências a serem desenvolvidas.

IV – docentes:

- a) nomes dos/as docentes indicados;
- b) titulações;
- c) links para os currículos Lattes.

V – metodologia de ensino-aprendizagem, com descrição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas.

VI – sistema de avaliação, com detalhamento dos métodos de avaliação do desempenho dos discentes, entre as opções apresentadas pela Escola.

VII – trabalho de conclusão de curso (TCC):

- a) processo de elaboração; e
- b) áreas de concentração.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a tem a responsabilidade de definir as ementas e bibliografias em conjunto com os/as respectivos/as docentes, garantindo a coerência e a atualidade do conteúdo.

Art. 33. A bibliografia básica de cada disciplina consistirá em, no máximo, 4 (quatro) títulos em língua portuguesa, para facilitar o acesso e a compreensão dos discentes.

Parágrafo único. Materiais complementares, em língua estrangeira inclusive, podem ser disponibilizados pelos/as docentes no ambiente virtual de aprendizagem.

Seção III

Da Orientação Pedagógica

Art. 34. Cada curso de pós-graduação lato sensu terá, obrigatoriamente, 1 (um/uma) orientador/a pedagógico/a.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a deverá ter titulação mínima de doutor/a ou mestre/a e possuir vínculo funcional com o MPU.

Art. 35. O curso poderá ter um/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a, mediante justificativa apresentada pelo/a orientador/a pedagógico/a e aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a deverá ter titulação mínima de mestre/a, não sendo necessário vínculo funcional com o MPU.

Art. 36. O/a orientador/a pedagógico/a deverá observar as atribuições e competências previstas no Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 37. São atribuições do/a orientador/a pedagógico/a e, quando houver, do/a adjunto/a:

I – planejamento e gestão do curso:

- a) elaborar e responsabilizar-se pela execução do projeto pedagógico;
- b) zelar pela pluralidade de ideias e de fontes na construção do projeto pedagógico;
- c) acompanhar a elaboração e o desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas; e
- d) participar ativamente do processo de avaliação do curso.

II – seleção e orientação dos docentes:

- a) selecionar e convidar os/as docentes do curso, garantindo a conciliação de suas agendas com o calendário da atividade acadêmica;

b) definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos/as docentes na elaboração do plano de ensino, do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos pela ESMPU; e

c) garantir a elaboração do plano de ensino e planejamento da disciplina pelo/a docente, observando a coerência com o projeto pedagógico;

III – acompanhamento e suporte aos/às discentes:

a) acompanhar o desempenho dos/as discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;

b) organizar e gerir o processo de orientação e elaboração dos trabalhos de conclusão de curso dos/as discentes; e

c) auxiliar os/as discentes na escolha de revista científica Qualis Capes B4 ou superior para a submissão do TCC.

IV – avaliação e controle:

a) responsabilizar-se pela qualidade e pela regularidade das avaliações de aprendizagem e das atividades de recuperação previstas no projeto pedagógico; e

b) validar o relatório de desempenho dos/as discentes, encaminhado pelo/a docente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da disciplina.

V – gestão acadêmica:

a) garantir a pontualidade e a assiduidade dos docentes para as atividades acadêmicas, assegurando a presença do/a profissional em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem nos horários programados;

b) designar, tempestivamente, substituto/a em casos de ausência justificada do/a docente;

c) assegurar o cumprimento integral da carga horária prevista para cada disciplina; e

d) deliberar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre solicitações e questionamentos concernentes à frequência e/ou participações e a outros assuntos relacionados ao acompanhamento pedagógico do curso.

Seção IV

Da Docência

Art. 38. São atribuições do/a docente de disciplina de curso de pós-graduação lato sensu:

I – planejamento e execução da disciplina:

a) elaborar e executar o plano de ensino da disciplina em alinhamento com o projeto pedagógico do curso;

b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento da disciplina conforme estabelecido no projeto pedagógico e no plano de ensino;

c) observar os parâmetros didáticos definidos pelo/a orientador/a pedagógico/a no projeto pedagógico para elaboração dos objetos de aprendizagem da disciplina, seguindo os modelos e prazos adotados pela ESMPU.

II – comunicação e orientação aos discentes:

a) entregar aos/às discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos, conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação e prazos para entrega das atividades;

b) contactar discentes que se mostrarem ausentes, por e-mail, telefone ou mensagem no Moodle.

III – atividades de ensino:

a) planejar e ministrar as aulas nos encontros síncronos;

b) criar, construir, elaborar e desenvolver os objetos de aprendizagem da disciplina (textos, videoaulas, componentes avaliativos, enunciados nos fóruns de discussão);

c) fomentar o debate entre os discentes nos fóruns de discussão.

IV – avaliação e acompanhamento:

a) planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;

b) acompanhar, avaliar e atribuir notas às postagens nos fóruns e nas demais atividades avaliativas, exceto aquelas cuja nota seja dada automaticamente pelo Moodle;

c) encaminhar ao/à orientador/a pedagógico/a o relatório de desempenho dos discentes, com informações de nota e frequência, até 5 (cinco) dias após o encerramento da disciplina.

V – registro e prestação de contas:

a) manter o registro das atividades desenvolvidas na sala de aula e delas prestar contas quando solicitado;

b) responder ao/à orientador/a pedagógico/a sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência, participações e/ou avaliações e outros assuntos relacionados à execução do curso.

VI – atividades complementares:

a) orientar discentes no processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando indicado;

b) compor bancas de avaliação de trabalho de conclusão de curso, quando indicado.

Seção V

Da Contratação de Docentes

Art. 39. Para fins de contratação, o/a docente deverá apresentar, obrigatoriamente, em plataforma específica disponibilizada pela ESMPU:

I – cópia do documento de identificação pessoal;

II – cópia do diploma ou certificado de titulação acadêmica, devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;

III – currículo Lattes atualizado;

IV – comprovação de vínculo funcional, para docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A contratação de docentes não vinculados ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990) observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos.

Art. 40. Após cadastro e inserção dos documentos no sistema de contratações da ESMPU, o docente deverá assinar:

I – termo de compromisso;

II – termo de autorização de uso de imagem e voz;

III – termo de cessão de direitos autorais;

IV – termo de renúncia, caso opte por não receber a retribuição financeira pelo exercício docente.

Art. 41. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma, para docentes com titulação *stricto sensu*, ou certificado, devidamente registrado e/ou reconhecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

Parágrafo único. Em caso de pagamento a maior devido à apresentação de titulação não certificada, o/a docente deverá restituir o valor recebido indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 42. O/a docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 3 (três) anos a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos por serviço não prestado deverão ser ressarcidos.

Seção VI

Do Desenho Instrucional da Disciplina

Art. 43. O desenho instrucional consiste no mapeamento e sequenciamento de conteúdos, estratégias e atividades de aprendizagem para o planejamento de cada disciplina.

Art. 44. Os seguintes elementos são definidos na etapa de desenho instrucional:

I – objetos de aprendizagem curados e/ou desenvolvidos pelo/a docente;

II – instrumentos de avaliação de aprendizagem;

III – itinerário formativo consolidado no plano de ensino.

§1º A etapa do desenho instrucional deve ser iniciada a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O plano de ensino e os objetos de aprendizagem devem ser entregues pelo/a docente até 70 dias antes do início da disciplina.

Art. 45. São considerados objetos de aprendizagem obrigatórios das disciplinas de pós-graduação lato sensu, entre outros:

I – conteúdos audiovisuais;

II – atividades síncronas;

III – materiais textuais;

IV – atividades avaliativas; e

V – atividade dialógica assíncrona.

§1º A seleção e a combinação dos objetos de aprendizagem para cada disciplina serão definidas pelo/a docente com apoio da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a carga horária de cada objeto de aprendizagem.

§2º O uso diversificado de objetos de aprendizagem visa promover uma experiência educacional integrada, que estimule o pensamento crítico, a aplicação prática dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional no âmbito do Ministério Público da União.

§3º A equipe técnica da ESMPU providenciará o agendamento das gravações das videoaulas, quando necessário.

§4º A não entrega dos conteúdos pedagógicos no prazo acordado poderá ensejar a substituição do/a docente.

§5º O/A orientador/a pedagógico/a deverá indicar outro/a docente em caso de descumprimento por 3 (três) vezes do calendário de planejamento acordado pelo instrutor das entregas dos objetos de aprendizagem.

Seção VII

Das Avaliações

Art. 46. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, de aprendizagem e de impacto.

§1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§2º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e é definida no projeto pedagógico e/ou no plano de ensino.

§3º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica para o desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

Art. 47. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem cujo resultado será mensurado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado/a aprovado/a o/a discente que obtiver nota mínima 6 (seis) em cada disciplina e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48. A avaliação de aprendizagem será definida pelo/a orientador/a pedagógico/a e pelo/a docente de cada disciplina, com o auxílio da equipe técnica da ESMPU.

§1º Os critérios da avaliação de aprendizagem deverão estar presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º O/a discente que não obtiver nota mínima terá direito a uma atividade de recuperação, ao final de cada disciplina, conforme definido no PPC.

Seção VIII

Da Publicação do Edital Acadêmico

Art. 49. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de discentes de um curso de pós-graduação lato sensu.

§1º O edital acadêmico deve ser validado pelo/a orientador/a pedagógico/a do curso.

§2º A publicação do edital acadêmico deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do início do curso.

§3º O edital acadêmico será publicado no sítio eletrônico da ESMPU e divulgado em seus canais de comunicação.

Seção IX

Do Trabalho de Conclusão De Curso

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do curso e a concessão do Certificado de Especialista.

§1º O (TCC) deve ser elaborado, preferencialmente, de forma individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Em casos de TCC em grupo, a quantidade de integrantes não poderá exceder 3 (três).

§3º O TCC deve apresentar os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados na atividade funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

Art. 51. No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem estar descritos o processo de elaboração, a estrutura e o processo de avaliação do TCC.

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um/a orientador/a, com titulação mínima de mestre/a, indicado/a pelo/a discente e aprovado/a pelo/a orientador/a pedagógico/a do curso.

§1º A orientação do TCC poderá ter início após a conclusão de 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o curso.

§2º Cada orientador/a de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso.

Art. 53. O/a orientador/a acompanhará o desenvolvimento do TCC desde a elaboração até a entrega final.

Art. 54. Compete ao/à orientador/a de TCC:

I – articular-se com o/a orientador/a pedagógico/a quanto ao uso da metodologia, da bibliografia, dos formulários de acompanhamento e a outros assuntos pertinentes para o bom desempenho da orientação do TCC;

II – colaborar com o/a discente na escolha e na definição do tema;

III – fornecer ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o plano de execução do TCC;

IV – acompanhar o/a discente em eventuais trabalhos de campo e informar periodicamente ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o desempenho e o andamento das atividades do TCC;

VI – orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias para a condução do projeto;

VII – participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso;

VIII – avaliar, periodicamente, o andamento dos TCCs sob sua orientação, emitindo parecer sobre o desempenho de seus orientandos;

IX – conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores e orientar o/a discente para a entrega da versão corrigida.

X – orientar quanto às exigências da submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável.

§1º A entrega final do TCC pelo(a) discente deve ser acompanhada de parecer favorável do/a orientador/a.

§2º Trabalhos com indícios de plágio serão recusados pela ESMPU, após manifestação do/a autor/a.

Art. 55. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, preservados os direitos autorais.

Art. 56. O TCC deverá ser disponibilizado em acesso aberto na internet, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, salvo manifestação em contrário do/a discente apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é uma licença não exclusiva, concedida à ESMPU a título gratuito, por prazo indeterminado, válida para a obra em seu formato original.

Seção X

Do Custeio e da Retribuição Financeira

Art. 57. Os/as docentes que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá ocorrer pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do/a docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 58. Os/as docentes farão jus ao recebimento de retribuição financeira conforme normativo específico vigente na ESMPU.

Art. 59. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I – a carga horária da disciplina;

II – a titulação acadêmica;

III – a limite de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente vinculado/a ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao/á docente compreenderá o planejamento, a execução da disciplina e a atualização normativa dos conteúdos, até a conclusão da disciplina do curso.

Art. 60 O pagamento da retribuição financeira ao docente da disciplina pode ser parcelado da seguinte forma:

I – 30% mediante finalização do planejamento e entrega dos objetos de aprendizagem no prazo estabelecido; e

II – 70% após execução e conclusão da disciplina.

Art. 61. A remuneração pela orientação pedagógica será de 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas.

§1º A carga horária do curso, para fins de retribuição financeira, não inclui o somatório da carga horária dedicada a fase de trabalho de conclusão de curso (TCC) correspondente a 60 horas-aulas.

§2º O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a poderá receber até 40% do valor previsto como retribuição das atividades de orientação pedagógica, subtraído o valor destinado ao/à orientador/a pedagógico/a.

Art. 62. O pagamento da retribuição financeira ao/à orientador/a pedagógico/a será parcelado da seguinte forma:

I – 30% após entrega do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e início do curso;

II – 20% após 1/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

III – 20% após 2/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

IV – 30% após a conclusão do curso e finalização da etapa Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 63. As horas-aulas devidas ao/à docente assistente serão descontadas das destinadas ao/à titular responsável pela disciplina.

Art. 64. Os/as orientadores/as e os/as avaliadores/as de TCC serão cadastrados/as e contratados/as na forma prevista nos arts. 39, 40 e 41.

Art. 65. Os/as orientadores/as de TCC receberão 10 (dez) horas-aulas por Trabalho de Conclusão de Curso orientado.

Art. 66. Os/as avaliadores/as de TCC receberão 2 (duas) horas-aulas por Trabalho de Conclusão de Curso avaliado.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 67. Fará jus à certificação de especialista o/a discente que obtiver:

I – em cursos presenciais:

- a) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- b) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas; e
- c) menção “aprovado/a” no TCC.

II – em cursos a distância:

- a) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas; e
- b) menção “aprovado/a” no TCC.

Art. 68. No caso de aprovação do TCC com ressalvas, o certificado somente será emitido após o/a discente cumprir as exigências do/a avaliador/a ou da banca avaliadora.

Parágrafo único. O/a discente terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do TCC com os ajustes validados pelo/a orientador/a.

Art. 69. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do TCC, e deve ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1, de 6 abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC);

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III – nome dos docentes que efetivamente ministraram o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 70. Será disponibilizado ao/à discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I – nome, tipo e modalidade da atividade;

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, nota obtida, nome e titulação dos/as docentes; e

III – período em que as disciplinas foram ministradas e total de horas-aulas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Para cursos stricto sensu realizados em parceria com Instituições de Ensino Superior, o aproveitamento de estudos deverá seguir as normas da IES parceira.

Art. 72. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo/a discente ao/à docente.

§1º Da decisão proferida pelo/a docente cabe recurso ao/à orientador/a pedagógico/a no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Nos casos que envolvem recursos financeiros, a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá emitir parecer para deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 73. As solicitações e os questionamentos apresentados pelo/a discente após a conclusão do curso serão decididos pela ESMPU.

Art. 74. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 75. Fica revogada a Resolução CONAD nº 1, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 76. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos novos Programas de Pós-Graduação lato sensu da ESMPU.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 03/12/2024, às 13:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0544346** e o código CRC **49222E89**.